



## **2º ADITAMENTO** DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**KLÉBER LOPES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Bastos Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:-**

“**ADITAR a Ata de Registro de Preços nº 271/2024** referente à aquisição de massa asfáltica para operação tapa buracos e manutenção asfáltica em vias urbanas e rurais do município, objeto do **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 044/2024**, tendo como contratada a empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 05.321.084/0001-89** conforme segue:-

**PRIMEIRA:-** A empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI** encaminhou à Secretaria Municipal de Planejamento solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do objeto referente ao lote/ítem 01 – “massa asfáltica (CBUQ) em sacos de 25 kg” – da Ata de Registro de Preços nº 271/2024. Em sua manifestação, a empresa pleiteia a readequação do valor unitário de R\$ 16,08 (dezesseis reais e oito centavos) para R\$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos), sob a justificativa de aumento nos custos dos insumos, decorrente de fatores como a elevação dos preços dos combustíveis e seus derivados, flutuações nos valores das matérias-primas e acréscimo nos custos de transporte.

**SEGUNDA:-** A solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, que, por meio do Memorando nº 61/2026 (Protocolo nº 2696/2026), informou que, após a realização de pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se que os valores decorrentes do reajuste pleiteado permanecem compatíveis com os praticados no mercado. Ressaltou, ainda, que a empresa contratada fornece o mesmo material a outros municípios por valores superiores, bem como que vem prestando os serviços com excelência, atendendo de forma satisfatória às demandas do município, cumprindo os prazos de entrega e assegurando a qualidade do material fornecido.

**TERCEIRA:-** O processo segue instruído com os seguintes documentos:

- Pedido da Contratada, com a justificativa e a planilha de cálculo;
- Memorando 061/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Pesquisa de preços no portal PNCP, demonstrando que os preços permanecem vantajosos;
- Parecer da Secretaria de Finanças;
- Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos opinando pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido.

**QUARTA:-** A solicitação foi submetida à análise e emissão de parecer pela Secretaria Municipal de Finanças, que procedeu à verificação técnica do pedido e propôs solução intermediária. Nesse sentido,



recomendou a aplicação do aumento de custo alegado pela requerente, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o valor unitário atual, resultando em R\$ 17,34 (dezessete reais e trinta e quatro centavos). Sobre esse montante, sugeriu-se, ainda, a aplicação do índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,142850%, conforme previsto no subitem 2.3 da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 271/2024, alcançando o valor final de R\$ 18,09 (dezoito reais e nove centavos). Na sequência, o expediente foi encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que opinou pelo deferimento parcial do pedido, adotando a metodologia de cálculo apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças. Por fim, o processo foi submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que acolheu o parecer jurídico, manifestando-se favoravelmente ao deferimento parcial do pleito.

**QUINTA:-** Diante do exposto, o lote/ítem 01 da Ata de Registro de Preços nº 271/2024 terá seu valor reequilibrado, passando o valor unitário do saco de 25 kg de massa asfáltica de R\$ 16,08 (dezesseis reais e oito centavos) para R\$ 18,09 (dezoito reais e nove centavos). Em decorrência do reequilíbrio de preços, o valor total estimado passará de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) para R\$ 452.250,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

**SEXTA:** A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo no Art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal, tendo a revisão por sua vez, prevista no Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/21 bem como na Cláusula Oitava da Ata em questão.

**SÉTIMA:-** As demais Cláusulas, permanecerão inalteráveis, salvo mudanças econômicas ou de ordem legal que poderão ser aplicadas à espécie, de acordo com o entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA. E por estarem concordes ao presente, foi lavrado o presente termo de Aditamento, em vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias para os efeitos legais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
AOS 16 DE ABRIL DE 2026.**

**KLÉBER LOPES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**JOSÉ OTÁVIO FAVA  
USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI**

**TESTEMUNHAS:-**

**CLAUDIO FERNANDO TEIXEIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SÉRGIO MASAO HOSSOYA  
ENGENHEIRO CIVIL**